



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

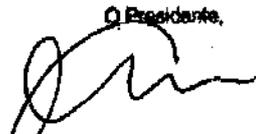
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Mesa e Comissão de Remoção

Para parecer até 2011, 05, 04
2011, 04, 04

O Presidente,




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À REGIÃO

Distribuída aos Sr. Deputados

2011, 04, 04

O Presidente,



Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto
Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002 (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA).

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional observa os requisitos formais de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 1 de Abril 2011

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RESOLUTIVO

N.º: 1273 Proc. N.º 105

de 01/04/04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto Legislativo Regional

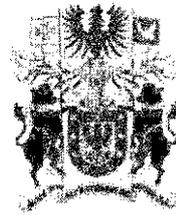
Ass.: Alteração ao Decreto Legislativo Regional
n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de
2002

Entrada n.º 9/2011 de 01/04/04

Arquivo n.º 105 O Responsável,

Fátima

LEGISLAÇÃO



Projecto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002

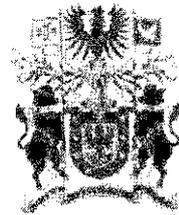
O Decreto – Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, veio instituir o Fundo de Compensação Salarial, de natureza social, dos profissionais da pesca, pescadores, trabalhadores em terra e armadores, cujas embarcações estejam imobilizadas por razões excepcionais (nomeadamente, o mau tempo e a falta de segurança no mar, por razões de preservação de recursos e de defesa do ambiente) e os quais passaram a dispor de uma compensação por perda da sua retribuição. A alteração de alguns dos seus artigos pelo Decreto – Lei n.º 255/2001, de 22 de Dezembro, veio reforçar o apoio e melhor protecção dos profissionais da pesca.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, veio adaptar o referido diploma, com algumas alterações relacionadas com a especificidade regional, à Região Autónoma dos Açores.

Passados nove anos de aplicação do Decreto Legislativo Regional que institui o FUNDOPESCA e feita uma análise cuidada à realidade Açoriana, ouvidos os representantes da classe piscatória da Região, verifica-se a necessidade de alteração de algumas das normas do referido Diploma.

Em 2006, foi o próprio Governo Regional que reconheceu que o montante de compensação se revelava insuficiente e necessitaria de ser alterado, dadas as circunstâncias específicas da região e da sua comunidade piscatória. Já durante o ano civil de 2009, foi atribuída a compensação relativa ao ano de 2008, no montante equivalente à retribuição mínima regional, por manifesta impossibilidade da actividade piscatória, devido ao mau tempo, sendo que em 2010 o valor atribuído a cada pescador, por razões idênticas, foi no mesmo valor. Atendendo às condições climatéricas, às condições sócio – económicas e à necessidade de uma gestão adequada dos recursos piscícolas da Região, torna-se evidente a urgência de actualização do montante de compensação ao valor correspondente à retribuição mínima regional.

Na realidade vivida pela comunidade piscatória da Região, verifica-se ainda a necessidade de alteração de alguns dos critérios de acesso à compensação atribuída pelo FUNDOPESCA. Os actuais critérios penalizam os pescadores em várias situações: quando, ao não poderem trabalhar a bordo, se vêem impedidos de exercerem trabalho eventual, mesmo que no âmbito da actividade piscatória; ao determinarem a perda da compensação em caso de baixa médica de curta duração ou



ainda a perda da compensação pelo direito ao Rendimento Social de Inserção, sendo que esta é uma prestação social de inclusão, atribuída maioritariamente pelo numeroso agregado familiar com baixos rendimentos e, ainda, a situação de perda da compensação do FUNDOPESCA, por atribuição de subsídio de formação;

Considerando que o âmbito material do FUNDOPESCA prevê a sua atribuição, não só por razões climatéricas, mas também por razões de preservação de recursos e condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies;

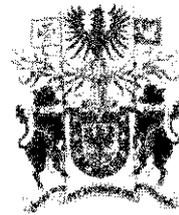
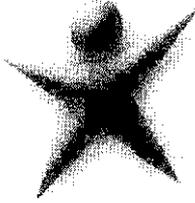
" (...) Nos últimos anos, no sector das pescas e na opinião pública em geral, tem-se assistido a uma crescente tomada de consciência da esgotabilidade dos recursos haliêuticos, bem como da necessidade de gerir e controlar o sector da captura, de forma a que seja garantida a auto-renovação dos recursos piscatórios e a protecção dos nossos ecossistemas marinhos, para que as nossas gerações futuras possam continuar a usufruir desta importante fonte de riqueza (...)". PROPESCAS 2007-2013

Considerando que é o Programa Operacional Pescas para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PROPESCAS) que aponta como ameaças e pontos fracos: Ecossistemas frágeis, sobre-exploração de espécies demersais e de profundidade, Invernos rigorosos que limitam a actividade, principalmente, à frota artesanal, redução das capturas de espécies tradicionais com peso na economia regional, diminuição das zonas de pesca face à ocupação dos bancos de pesca entre as 100 e as 200 milhas por embarcações de outros Estados-Membros, obrigando a frota local a recolher-se no interior das 100 milhas;

Considerando que " (...) As espécies piscícolas, da nossa Zona Económica Exclusiva, constituem recursos naturais, biológicos e renováveis que devem ser consideradas parte do nosso património regional, um bem que deve ser gerido de forma cuidada e precaucionária. Cada peixe retirado do mar por um pescador, deixa de estar disponível para os restantes pescadores, pelo que na actividade da pesca existe uma grande dependência e vulnerabilidade relativamente às actividades de outras embarcações, sem comparação possível com outro tipo de actividades económicas.(..) " PROPESCAS 2007-2013

Considerando que a actual situação do sector das Pescas, na Região Autónoma dos Açores, requer a aplicação de medidas adicionais e excepcionais, em prol da sustentabilidade económica e ambiental;

Considerando a elevada precariedade e os parcos rendimentos dos (as) trabalhadores (as) do sector da pesca, na Região, nos últimos anos;



Considerando a arbitrariedade do desconto de 0,5% do valor de pescado transaccionado em lota, já que depende da vontade expressa de cada pescador;

Considerando a manifesta injustiça de apenas atribuir o FUNDOPESCA aos inscritos que façam o referido desconto, quando constituem receitas do FUNDOPESCA: 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infracções ao regime geral das pescas; o produto das coimas aplicadas por infracção ao diploma em questão; o produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca; 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca lúdica; transferência do Orçamento de Estado; transferência do Orçamento Regional; saldos de gerência; valores pagos à região pelos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região, entre outros;

Considerando o elevado número de trabalhadores (as) que, apesar de contribuírem para o FUNDOPESCA, não auferem da compensação do mesmo, dado o desajuste dos critérios à realidade da Região;

O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 2 alínea) h do artigo 53.º e do n.º 2 alínea) b do artigo 58.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 alínea) i do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

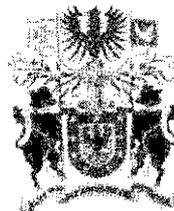
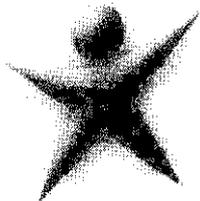
Alteração

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

- 1 - São abrangidos pelo disposto no presente diploma os armadores e os pescadores, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua actividade em regime de exclusividade, no âmbito da pesca, e desde que efectuem os descontos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º



2 - São igualmente abrangidos os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam, em terra, uma actividade directamente ligada á actividade piscatória.

3 - (...)

Artigo 5.º

Montante da Compensação e período máximo

1 - O montante da compensação salarial a atribuir, nos termos do artigo 4.º, será equivalente à retribuição mínima mensal praticada na Região Autónoma dos Açores, e uma vez por ano civil.

Artigo 6.º

Subsidiariedade e acumulação

1 - (...)

2 - A compensação salarial não é acumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade, nos termos do n.º 1 alíneas a), b), c) do artigo 4.º

Artigo 12.º

Receitas

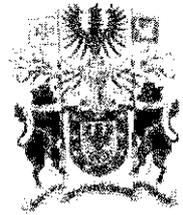
1 - (...)

a) (...)

b) (...)



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Eliminado
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2011

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)